



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROCESSO Nº. 201283690518

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE SÃO CRISTÓVÃO

SUSCITADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, AMBAS DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO – ARQUIVAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES COM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES QUANTO AO DELITO DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO -ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE SÃO CRISTÓVÃO.

I - Os autos versam sobre suposta prática do crime de estupro de vulnerável perpetrado por Carlos André dos Santos em desfavor de Cleviane Moura Santos;

II –O Egrégio Tribunal de Justiça, em decisão monocrática, decidiu pela competência da Justiça Criminal de São Cristóvão para a apuração dos delitos em tese cometidos, em virtude de uma possível complexidade da causa;

III – O juiz oficiante da Justiça Criminal de São Cristóvão, acolhendo parecer ministerial, determinou o arquivamento dos autos com base no art. 28, CPP, com relação ao delito do art. 217-A, CP e remeteu os autos para o Juizado Especial de São Cristóvão, para apuração do delito de violação de domicílio, que suscitou conflito negativo de atribuição;

IV- Delito de violação de domicílio trata-se de crime de menor potencial ofensivo;

V- Forte em tais argumentos, dirimindo o conflito negativo de atribuições que se apresenta, determinamos a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça Especial da Cidade de São Cristóvão para dar prosseguimento à persecução.



✓



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Trata-se de Conflito de Atribuição entre a Promotoria de Justiça Especial e a Promotoria de Justiça Criminal, ambas da Cidade de São Cristóvão, suscitado nos autos da Ação Penal tombada sob o nº 201283690518.

Os autos versam sobre suposta prática do crime de estupro de vulnerável perpetrado por Carlos André dos Santos em desfavor de Cleviane Moura Santos.

Vieram os autos.

Sucinto, o relatório.

Inicialmente, cabe esclarecer que a competência para dirimir conflito de atribuição entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, conforme a Lei Complementar nº 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe, senão vejamos:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I – Administrativas:

(...)

o) Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Pois bem.

Cuida-se de Procedimento Investigatório, onde fora declinada a competência para o Juizado Especial de São Cristóvão, em virtude de terem sido encontrados indícios da ocorrência, em tese, apenas do crime previsto no art.150, § 1º, CP, não havendo, segundo o Órgão Ministerial atuante, subsídio mínimo para embasar uma denúncia do acusado pelo delito previsto no art. 217-A, CP.



✓



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O Juizado Especial de São Cristóvão, corroborando a manifestação do Ministério Público com atuação naquele Juízo, suscitou conflito negativo de competência, arguindo a necessidade de instruir o processo para verificação da ocorrência ou não do delito de estupro de vulnerável.

Por sua vez, o Egrégio Tribunal de Justiça, em decisão monocrática, decidiu pela competência da Justiça Criminal de São Cristóvão para a apuração dos delitos em tese cometidos, em virtude de uma possível complexidade da causa.

Após, o órgão Ministerial atuante na Justiça Criminal daquela municipalidade reafirmou seu entendimento no sentido de não haver indício da prática dos atos executórios quanto ao delito de estupro de vulnerável, requerendo o arquivamento do procedimento investigatório quanto a este crime.

Ato contínuo, o juiz oficiante da Justiça Criminal de São Cristóvão acolheu o parecer ministerial e determinou o arquivamento dos autos com base no art. 28, CPP, com relação ao delito do art. 217-A, CP e remeteu os autos para o Juizado Especial de São Cristóvão, para apuração do delito de violação de domicílio, que suscitou conflito negativo de atribuição.

In casu, não há como inferir se o sujeito iniciou ou não os atos executórios narrados para configuração do delito tipificado no art. 217-A, CP, qual seja, estupro de vulnerável, restando apenas a ser investigado o crime previsto no art. 150, § 1º do Código Penal (violação de domicílio).

Dessa forma, os autos devem ser remetidos para o Juizado Especial de São Cristóvão, tendo em vista que o delito de violação de domicílio tratar-se de crime de menor potencial ofensivo.



✓



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Forte em tais argumentos, dirimindo o conflito de atribuições que se apresenta, determinamos a remessa dos presentes autos à **PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO** para dar prosseguimento à persecução.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2014.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça

